



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI Nº 185/97
de 16/12/97

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO OSELAME, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Lajeado Grande a aderir a Plano de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores públicos municipais nos termos da presente lei.

Art. 2º - O servidor municipal, que aderir ao Plano de Seguro de vida em grupo, terá liberdade de escolha do Plano que melhor lhe aprouver, sendo que o valor da mensalidade, será descontada em folha de pagamento.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a colaborar com o Plano de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores municipais, recolhendo mensalmente à seguradora o valor de R\$3,04 (Três reais e quatro centavos), por segurado, valor este que será recolhido diretamente à Empresa contratada

Parágrafo Único - A diferença e/ou outras despesas, se houver, serão recolhidas pelo segurado, e consignadas em folha de pagamento.

Art. 4º - O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal providenciará o cadastramento dos servidores associados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Projeto Atividade: 04 - Manutenção de Atividades do Departamento da Fazenda
Elemento: 3230 - Transferência a Instituição privada

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1997

SERGIO OSELAME
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.